

MENSAGEM 002/2024 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GISCISLANDE PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Saboeiro
Saboeiro – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOIRO
Protocolo Nº <u>205/2024</u>
Data: <u>06/03/2024</u>
Ass.: <u>Mara N. B. Diniz</u>

Assunto: Projeto de Lei nº 03/2024, de 29 de fevereiro de 2024.

DESAPROVADO
22/03/24
[Assinatura]

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica, o incluso Projeto de Lei nº 03/2024 de 19 de fevereiro de 2024, que “dispõe sobre a criação do conselho municipal de segurança alimentar e nutricional – COMSEA, e dá outras providências.”

Saboeiro, 29 de fevereiro de 2024; bicentenário de Saboeiro - 201 anos.

[Assinatura]
MARCONDES HERBSTER FERRAZ
PREFEITO DE SABOIRO



RECEBI
22/03/24
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 03/2024, de 29 de fevereiro de 2024

DESAPROVADO

22/03/24

MARCELO

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL – COMSEA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado nos termos desta Lei o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA, instância municipal colegiada de deliberação e de controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, de caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 2º Compete ao COMSEA:

- I - acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- II - propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- III - articular áreas do governo municipal e de propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;
- IV - propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;
- V - propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;
- VI - ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;
- VII - estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;



DESAPROVADO

22/03/24

mmbe



GABINETE
DO PREFEITO

VIII - produzir conhecimento e acesso à informação;

IX - desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;

X - elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XI - realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

XII - realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

XIII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º Cabe ao conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de Saboeiro na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será constituído por 10 (dez) membros, sua composição será entre o Poder Público e a Sociedade Civil, conforme estabelecido a seguir:

I - 4 (quatro) membros do poder público municipal, titulares com seus respectivos suplentes, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura;
- b) 1 (um) representante do Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria da Educação.

II - 6 (seis) membros representando a sociedade civil.

a) Representantes de Entidades Sociais da sociedade civil organizada que atuam em Segurança Alimentar e Nutricional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEURO –Cidade de Povo Feliz
Gabinete do Prefeito

Travessa Senador Miguel, N° 15; Centro; Saboeiro – Ceará;

CEP: 63590-000; CNPJ: 07.811.946/0001-87

Site: www.saboeiro.ce.gov.br | E-mail: prefeitura@saboeiro.ce.gov.br

DESAPROVADO

22/03/24

MMB



GABINETE
DO PREFEITO

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

§ 3º A participação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo tais funções consideradas serviço público relevante, ressalvado o disposto no artigo 58 da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes.

§ 4º O presidente e o vice-presidente do COMSEA serão escolhidos pelo Conselho, dentre seus membros, e designados pelo Prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 5º Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente por 03 (três) vezes consecutivas ou 04 (quatro) vezes intercaladas sem justificativa.

Art. 5º A Conferência Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional será realizada pelo Conselho com suporte da Secretaria Municipal da Assistência Social e de outros órgãos públicos e/ou privados, caso necessário.

Art. 6º O Conselho terá 01 (uma) Diretoria, escolhida entre os membros titulares, na primeira reunião ordinária, composta pelos seguintes membros:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - primeiro-secretário;

IV - segundo-secretário.

Parágrafo único. Nos afastamentos, faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e o primeiro-secretário pelo segundo-secretário.

Art. 7º O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de sua Diretoria, seus membros ou solicitação aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano das resoluções do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIRO –Cidade de Povo Feliz
Gabinete do Prefeito

Travessa Senador Miguel, Nº 15, Centro, Saboeiro – Ceará;
CEP: 63590-000; CNPJ: 07.811.946/0001-87

Site: www.saboeiro.ce.gov.br | E-mail: prefeitura@saboeiro.ce.gov.br

DESAPROVADO

22/03/24

mmbe



**GABINETE
DO PREFEITO**

Art. 8º As reuniões do COMSEA serão abertas à participação de todos os cidadãos e poderão ser convidados representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas representativas da sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de suas respectivas áreas de atuação e interesse, sem direito a voto e com direito a voz, quando concedida pela presidência.

Art. 9º O COMSEA pode, por meio de deliberação, instituir grupos de trabalho, câmaras temáticas ou comissões, de caráter temporário, composta de representantes técnicos institucionais ou de membros do conselho, com o objetivo de o assessorar tecnicamente, desenvolver projetos, estudos, análises e dar parecer formal sobre assunto específico que venha a ser apresentado em plenário.

§ 1º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

§ 2º Os agrupamentos de que trata o caput deste artigo serão compostos por conselheiros do poder público e da sociedade civil, designados pelo presidente do COMSEA por ato específico, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA deve ser elaborado e aprovado pela maioria de seus membros em até 60 (sessenta) dias após a posse de seu primeiro mandato, devendo ser publicado como ato oficial.

Art. 11. O COMSEAN poderá receber doação de instituições, entidades e demais interessados em combater a fome, a miséria e a exclusão social.

Art. 12. O COMSEA será sediado na Secretaria de Assistência Social, utilizando-se de sua infraestrutura para seu funcionamento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saboeiro, 29 de fevereiro de 2024; bicentenário de Saboeiro - 201 anos.

Marcos Herber Ferraz
MARCONDES HERBSTER FERRAZ
PREFEITO DE SABOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO –Cidade de Povo Feliz
Gabinete do Prefeito

Travessa Senador Miguel, N° 15; Centro; Saboeiro – Ceará;
CEP: 63590-000; CNPJ: 07.811.946/0001-87
Site: www.saboeiro.ce.gov.br | E-mail: prefeitura@saboeiro.ce.gov.br